



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 740, DE 27 DE ABRIL DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.
Em 27/04/22
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre transparência e despesas com pagamento de horas extras de servidores públicos do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo ficam obrigados a publicar, nos respectivos sítios eletrônicos, e nos murais dos respectivos órgãos, o espelho de ponto ou equivalente legal do servidor que tiver realizado mais de 10 (dez) horas extraordinárias por mês, e no diário oficial do Município, quando houver, do extrato mensal de pagamento de horas extras aos servidores públicos (permanentes ou temporários) da Administração Direta e Indireta de Cabeceira Grande.

§ 1º A publicação deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, referente à competência anterior.

§ 2º A publicação deverá conter o somatório de horas extras realizadas por órgão, indicando a informação separadamente para cada unidade de atuação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 27 de abril de 2022; 26º da Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito